



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.506, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.991

" Regula o sistema de iluminação em loteamentos ".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários de loteamentos ficam obrigados a dotar as suas vias públicas com lâmpadas de 250 W (duzentos e cinquenta wats), a vapor de mercúrio, como padrão mínimo de iluminação.

Artigo 2º - A não observância desta Lei importará em revogação da inscrição do loteamento na Prefeitura Municipal, além de outras cominações legais, a serem impostas pelo Chefe do Poder Público.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de novembro de 1.991.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 14 de novembro de 1.991.

WALTER MOREIRA
Escrivão